

## PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87.210-000

Fone (44) 3674-1108 - Fax (44) 3674-1560 - CNPJ N° 75.798.355/0001-77

E-mail: planejamentopm@irapida.com.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

## LEI Nº 0143/2006

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a definir o valor do pequeno precatório, no âmbito do Município, previsto no § 3º, Artigo 100, da Constituição Federal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

## LEI

- **Art. 1º** Para os fins previstos no § 3º, do Artigo 100, da Constituição Federal, serão considerados como **precatórios de pequeno valor**, os créditos de terceiros, junto ao Município, **provenientes de sentença judicial** transitada em julgado, até o valor de **R\$ 3.500,00** (três mil e quinhentos reais).
- Art. 2° Os demais créditos deverão ser pagos por ordem cronológica de apresentação de precatórios, exceto os créditos de natureza alimentícia e na conformidade do previsto no Art. 100, da Constituição Federal.
- Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "14 de Dezembro" de Indianópolis, Estado do Paraná, em 23 de novembro de 2006.

Jornational de la constant de la con

Ariovaldo Emerenciano Demori RG. 466.200-8 - SSPR PREFEITO MUNICIPAL